



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00136/2025

Aos 06 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Benício de Araújo - Centro - Massaranduba - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - CNPJ nº 08.739.138/0001-19.

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACETILCISTEINA 20MG/ML – 120ML	LAPON (PE)	FRASCO	1100	3,16	3.476,00
2	ACETILCISTEINA 40MG/ML – 120ML	LAPON (PE)	FRASCO	550	3,55	1.952,50
3	ACICLOVIR 200MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	5500	0,16	880,00
7	ÁCIDO ASCORBICO 200MG/ML – 20MLGOTAS	AIRELA (SC)	FRASCO	880	1,25	1.100,00
8	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	AIRELA (SC)	COMPRIMIDO	6600	0,11	726,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML – 10ML	GEOLAB-GO (GO)	FRASCO	4400	1,16	5.104,00
14	AMOXICILINA 250MG/5ML – 60ML	CIMED (MG)	FRASCO	5500	2,97	16.335,00
15	AMOXICILINA 500MG	CIMED (MG)	CAPSULA	23100	0,23	5.313,00
23	AZITROMICINA 500MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	16500	0,86	14.190,00
28	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MCG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	330	1,04	343,20
33	BROMIDRATO DE ESCOPOLAMINA (SIMPLES) – 20ML	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	550	1,56	858,00
37	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	36000	0,16	5.760,00
41	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	24000	0,23	5.520,00
42	CARVEDILOL 12,5MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	33000	0,08	2.640,00
43	CARVEDILOL 25MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	33000	0,13	4.290,00
45	CARVEDILOL 6,25MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	33000	0,08	2.640,00
52	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMPRIMIDO	17600	0,20	3.520,00
53	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	48000	0,06	2.880,00
54	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, 20ML	GEOLAB-GO (GO)	FRASCO	240	2,19	525,60
57	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + EPINEFRINA 2% /0,005MG/ML	HYPOFARMA-MG (MG)	FRASCO	300	5,90	1.770,00
60	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	14400	0,28	4.032,00
61	CLORPROMAZINA 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 20ML	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO	80	7,96	636,80
62	COMPLEXO B	LAPON (PE)	COMPRIMIDO	9900	0,04	396,00
64	DEXAMETASONA CREME 10G	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	TUBO	660	1,69	1.115,40
67	DIAZEPAM 10MG	SANTISA-SP (SP)	COMPRIMIDO	24000	0,05	1.200,00
73	DIPIRONA 500MG/ML – 10ML GOTAS	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	6600	1,15	7.590,00
74	ENALAPRIL 10MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	55000	0,03	1.650,00
81	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR (MG)	COMPRIMIDO	4400	0,50	2.200,00
82	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	48000	0,08	3.840,00
86	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	24000	0,17	4.080,00
98	LEVOTIROXINA 100MCG	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	3300	0,22	726,00
99	LEVOTIROXINA 25MCG	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	9900	0,23	2.277,00
100	LEVOTIROXINA 50MCG	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	9900	0,22	2.178,00
101	LORATADINA 10MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	27500	0,07	1.925,00
106	METFORMINA 850MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	198000	0,12	23.760,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

109	METOPROLOL 50MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	3300	0,46	1.518,00
125	OMEPRAZOL 20MG	CIFARMA-GO (GO)	CAPSULA	66000	0,06	3.960,00
128	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	96000	0,19	18.240,00
137	PREGABALINA 75MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	24000	0,23	5.520,00
140	QUETIAPINA 25MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	24000	0,10	2.400,00
141	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	24000	0,10	2.400,00
142	RISPERIDONA 1MG/ML – 30ML	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	FRASCO	4000	6,05	24.200,00
143	RISPERIDONA 2MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	14400	0,11	1.584,00
144	SAIS PARA REIDRATAÇÃO – 27,9G	MAYBEN (SC)	ENVELOPE	3300	0,63	2.079,00
148	SINVASTANTINA 20MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	82500	0,06	4.950,00
149	SINVASTANTINA 40MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	82500	0,11	9.075,00
163	SULFATO FERROSO 25MG/ML	AIRELA (SC)	FRASCO	550	0,97	533,50
TOTAL						213.889,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, desde que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DROGAFONTE LTDA.

08.778.201/0001-26

Valor: R\$ 213.889,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

DROGAFONTE LTDA